



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

Ano 2011, Número 038

Divulgação: sexta-feira, 30 de setembro de 2011

Publicação: segunda-feira, 3 de outubro de 2011

Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

Des. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

Des. RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES
Vice-Presidente e Corregedor

Dr. CLÁUDIO HENRIQUE GUERRA XAVIER DA SILVA
Diretor-Geral

Secretaria Judiciária

Secretaria de Tecnologia da Informação

Fone/Fax: (96) 2101-1541
sejud@tre-ap.gov.br

Sumário

PRESIDÊNCIA.....	1
Atos da Presidência.....	1
Portarias.....	1
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL	3
DIRETORIA GERAL	3
SECRETARIA JUDICIÁRIA	3
Coordenadoria de Registros e Informações Processuais	4
Notificações	4
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO.....	5
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO	5
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL	5
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS.....	5
ZONAS ELEITORAIS.....	6
6ª Zona Eleitoral - Santana	6
Editais	6

PRESIDÊNCIA

Atos da Presidência

Portarias

Publicação de Portarias

PORTARIA Nº 422/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 16, XXXII, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Suprimento de Fundos em favor da Dra. NELBA DE SOUZA SIQUEIRA ALMEIDA, Juíza da 7ª Zona Eleitoral.

Art. 2º O valor do presente suprimento perfaz o total de R\$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais), destinado a custear despesas enumeradas no Processo nº 72 - Classe IX, protocolizado sob o nº 3646/2011, assim discriminadas:

ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
339030	Material de Consumo	3.400,00
TOTAL		3.400,00

§ 1º. O prazo para aplicação será de no máximo 60 (sessenta) dias, a contar da data da liberação de recurso, através da Ordem Bancária de Crédito.

§ 2º. O prazo para prestação de contas será de até 10 (dez) dias, após aplicação de recurso.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 23 de setembro de 2011.

Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

PORTARIA N.º 428/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 16, do Regimento Interno desta Corte, e tendo em vista o contido no P.A. nº 248, Classe IV, protocolizado sob o nº 6.217/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, nos termos da Resolução-TSE nº 23.323/2010, diárias na forma discriminada a seguir:

Nome/Cargo/Função	Destino	Objetivo	Período (saída/retorno)	Diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor Líquido (R\$)*
Alexandre Silva de Sousa – Analista Judiciário	Macapá	Encontro Anual com os Representantes Regionais de Partidos Políticos.	29 a 30.09.11	1 e ½	212,00	263,54*
Flávyo Henrique Costa Santos – Chefe de Cartório						
Geovanny Chagas Farias – Chefe de Cartório						
Gerson Gonçalves de Miranda – Analista Judiciário						
Mylene Lages Mendes – Chefe de Cartório						
Heverton Luiz Rodrigues Fernandes – Chefe de Cartório						

*Abatido auxílio alimentação.

Art. 2º - Convocar os servidores Elinaldo Holanda Medeiros, Técnico Judiciário, e Maria Denise Cardoso do Carmo, Analista Judiciário, até a cidade de Macapá, no dia 30.09.2011, com o propósito de participar do Encontro Anual com os Representantes Regionais de Partidos Políticos.

Art. 3º - Publique-se e registre-se

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 27 de setembro de 2011.

Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

PORTARIA N.º 430/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no art. 236 da Lei nº 8.112, de 1990, no inciso do IV do art. 62 da Lei nº 5.010, de 1966, e na Portaria TSE nº 443, de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir para 31 de outubro de 2011, segunda-feira, as comemorações alusivas ao Dia do Servidor Público.

Art. 2º Comunicar que não haverá expediente nos dias 31 de outubro, 1º e 2 de novembro de 2011.

Art. 3º Os prazos que porventura devam iniciar-se ou completar-se nesses dias ficam automaticamente prorrogados para o dia 3 de novembro subsequente (quinta-feira).

Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 28 de setembro de 20110.

Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

PORTARIA N.º 433/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 16, do Regimento Interno desta Corte, e tendo em vista o contido no P.A. nº 239, Classe IV, protocolizado sob o nº 5836/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a participação da servidora Maria Eliane de Souza Oliveira – Oficiala de Gabinete/FC-5, no 8º Congresso Nacional de Chefes de Gabinetes, a ser realizado em Macapá no período de 28 a 30 de setembro de 2011.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 29 de setembro de 2011.

Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

PORTARIA N.º 435/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais definidas pelo art. 16, XXXII, do Regimento Interno desta Corte, e tendo em vista o contido no Ofício nº 184/2011- 10ª ZE, de 28.09.2011, e no Ofício nº 059/2011- 9ª ZE, de 28.09.2011, protocolizado sob os nºs 6.345 e 6.372/2011, respectivamente,

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar, a partir de 28.09.2011, os servidores abaixo relacionados, conforme a Zona Eleitoral especificada:

NOME	CARGO	ZONA ELEITORAL	MUNICÍPIO
GERSON GONÇALVES DE MIRANDA	Analista Judiciário – Área Judiciária	9ª	Ferreira Gomes
ANA BELA BARBOSA DE OLIVEIRA	Analista Judiciário – Área Judiciária	10ª	Macapá

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 29 de setembro de 2011.

Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA GERAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Coordenadoria de Registros e Informações Processuais**Notificações****PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO Nº 1001/2011****Autos de Prestação de Contas – Exercício 2010****Processo nº 35-84.2011 – Classe 25****Interessado: Partido Democrático Trabalhista – PDT****Relator: Juiz João Bosco**

Em cumprimento ao disposto na Resolução TSE nº 21.841/2004, fica NOTIFICADO o Partido interessado para ciência e manifestação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da publicação desta, acerca do conteúdo do parecer da Coordenadoria de Controle Interno – CCI/TRE/AP, que opinou pela aprovação, com ressalvas, da presente prestação de contas.

Parecer da Coordenadoria de Controle Interno

“Sr. Coordenador,

Cuidam os autos da prestação de contas anual do Diretório Estadual do **Partido Democrático Trabalhista - PDT** – relativa ao Exercício 2010.

Ao tramitar por esta Coordenadoria (fls. 830/831), sugeriu-se que fosse diligenciado ao Partido para sanar as irregularidades detectadas (itens 4, 7 e 8).

Devidamente notificado (fl. 837) o Partido através Advogado apresentou: 1- justificativas; 2- prestação de contas retificadora e 3- documento fiscal referente à despesa com fins eleitorais, juntados às fls. 840/915.

Analisando a documentação apresentada à luz da Lei 9.096/95, Resolução do TSE nº 21.841/2004 e normas contábeis, constatamos o que passamos a relatar:

I - Referente ao item 4

– O Partido informa em síntese (fl. 840) referente à sobra de campanha, que no exercício de 2010 somente o valor de **R\$ 2.384,82**, inicialmente informado mais o valor de **R\$ 118,95**, informado na retificadora, foram depositados na conta bancária do Partido, que o restante do valor das sobras de campanha deverá ser depositado nesse exercício de 2011. Verifica-se à fl. 843, que os valores informados pelo Partido foram registrados na prestação de contas retificadora e o extrato bancário (fl. 41) evidencia o depósito no valor de **R\$ 118,95**, sanando a irregularidade evidenciada no item supramencionado;

II - Referente ao item 7

- **7.1-** O Partido informa em síntese (fl. 840) que o débito no valor de **R\$ 14,33**, foi registrado de forma errônea em 19/01/2010, o registro deveria ter sido feito em 05/03/2010. Verifica-se na prestação de contas retificadora (fl. 871), que o lançamento da referida despesa foi corrigido, sanando a irregularidade evidenciada nesse subitem;

- **7.2-** O Partido informa em síntese (fl. 840) que a despesa no valor de **R\$ 14,33** foi paga por intermédio do cheque nº **850870**, que liquidou várias despesas, num montante de **R\$ 4.400,80**, entretanto, não apresentou a composição das despesas pagas com o referido cheque, diligência não atendida;

- **7.3-** O Partido informa em síntese (fl. 841) que as despesas pagas por intermédio do cheque nº **850870**, no valor de **R\$ 4.400,80**, obedeceram sim o normativo do art. 10, da Resolução TSE nº 21.841/2004, vez que as referidas despesas, em sua maioria, encontram-se abaixo do teto fixado pelo TSE. O descumprimento ao disposto no art. 10 citado não se refere especificamente ao cheque nº **850870**, até porque, não foi apresentada a composição das despesas pagas com o mesmo, se refere a outras despesas registradas no Livro Diário em que se verificou através do confronto com os extratos bancários a liquidação de várias despesas com um único cheque, tais como: o cheque nº **850866** no valor de **R\$ 5.054,55** (fl. 25) liquidou varias despesas registradas às fls. 60/61 e 869/870; o cheque nº **850875** no valor de **5.054,55** (fl. 29) liquidou duas despesas nos valores de **R\$ 2.752,46** e **R\$ 2.302,09**, registradas às fls. 64 e 873, em desacordo com o normativo citado;

III - Referente ao item 8

- O Partido apresentou (fls. 865/866) o documento fiscal em substituição ao o recibo de pagamento de fl. 48, sanando a irregularidade evidenciada no item supramencionado.

Face ao exposto, **sugerimos, S.M.E., a aprovação com ressalvas da prestação de contas**, em virtude das irregularidades acima evidenciadas no item **II - 7.2 e 7.3**, com infringência ao disposto no art. 10, da Resolução TSE nº 21.841/2004.

Macapá, 28 de Setembro de 2011.

Salvador Gomes de Souza

Chefe de Seção”

PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO Nº 1002/2011**Ação de Investigação Judicial Eleitoral****Processo nº 1517-04/2010 – Classe 3****Investigante: Ministério Público Eleitoral****Assistente: Raimunda Macedo Barroso****Advogado: Dr. Jorge Kleiton Reis de Araújo – OAB/AP 1611****Investigado: Michel Houat Harb****Advogado: Dr. Alessandro de Jesus Uchôa de Brito – OAB/AP 1045****Relator: Juiz Raimundo Vales**

Ficam **NOTIFICADOS**, a partir da publicação desta, **RAIMUNDA MACEDO BARROSO E MICHEL HOUAT HARB**, na pessoa de seus advogados Dr. JORGE KLEITON REIS E ALESSANDRO BRITO, respectivamente, para ciência da audiência de oitiva de testemunhas arroladas pelo investigador e investigado, a ser realizada no dia 03/11/2011, às 14 horas, na Sala de Audiências do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, ressaltando que o comparecimento das testemunhas dar-se-á independentemente de intimação, tudo nos termos de decisão que segue abaixo:

DECISÃO

“Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral ajuizada pelo Ministério Público Eleitoral em desfavor de Michel Houat Harb, popularmente conhecido como Michel JK, em razão de suposta prática de captação ilícita de sufrágio e de abuso do poder político por ocasião das Eleições 2010, consistente na contratação de “funcionários fantasmas” pela Câmara Municipal de Macapá para trabalharem como cabos eleitorais e o uso de empresas pertencentes à família do investigado para dissimular a captação irregular de votos.

O investigado apresentou defesa às fls. 30/63.

Às fls. 124/125, Raimunda Macêdo Barroso requereu sua admissão no feito como assistente simples, pleito por mim deferido, passando a integrar a lide na fase em que se encontrava naquele momento.

Às fls. 140/141, o investigado Michel Houat Harb requereu o sobrestamento do feito até a publicação do Acórdão do Recurso Extraordinário nº 633.703, julgado pelo STF, tendo em vista que Ministério Público Eleitoral na peça inicial, baseou-se na LC nº 135/2010, lei esta que, segundo a Suprema Corte, não se aplica às Eleições 2010.

Em decisão de fl. 145, deferi o pedido, determinando o sobrestamento da presente ação de investigação até a publicação do acórdão e finalização do julgamento do RE 633.703 pelo Supremo Tribunal Federal.

Desta decisão, o Ministério Público Eleitoral e a assistente simples Raimunda Macêdo Barroso interpuseram agravos regimentais, para que fosse reconsiderada a decisão de sobrestamento, restabelecendo-se a marcha processual da AIJE.

Pois bem.

Reexaminando o presente feito, verifiquei que até a presente data, não ocorreu a publicação da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 633.703, de 23/03/2011, que reconheceu a repercussão geral da questão relativa à aplicação da LC nº 135/2010 às Eleições 2010, em face do princípio da anterioridade eleitoral e, por maioria, deu provimento ao recurso, no sentido de não aplicar as disposições da citada lei complementar às eleições passadas, autorizando os relatores a monocraticamente aplicarem o art. 543-B do CPC.

Assim, passados aproximadamente 6 meses da data em que foi proferida a decisão da Corte Suprema, tal demora não pode continuar travando a marcha processual nas instâncias inferiores. A questão encontra-se sedimentada, muito embora pendente de publicação. A bem da verdade, as alterações trazidas pela LC nº 135/2010 não afetaram o regramento já disposto pela LC nº 64/90, no que refere à fase instrutória da AIJE.

Desta feita, RECONSIDERO a decisão de fls. 145/146, restabelecendo o regular processamento do feito e DETERMINO a notificação das partes, nos termos do art. 22, inciso V da Lei Complementar nº 64/90, de que realizei, na data de 03/11/2011, às 14 horas, na Sala de Audiências deste E. Tribunal, a oitiva das testemunhas arroladas pelo investigador e pela investigada, até o máximo de 6 (seis) para cada uma, as quais, consigne-se, deverão ser trazidas pela parte que as arrolou.

Com a presente decisão, restam prejudicados os agravos regimentais interpostos pelo Ministério Público Eleitoral e pela assistente simples Raimunda Macêdo Barroso.

Intimem-se.

Macapá, 27 de setembro de 2011.

Desembargador RAIMUNDO VALES

Juiz Relator”

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS**6ª Zona Eleitoral - Santana****Editais****PROC. Nº 31-29.2011.6.03.0006****D E C I S Ã O**

R. H.

Analisando os Requerimentos de alistamento, transferência, revisão e segundas vias de título eleitoral constantes do Lote nº 027/2011, não tendo havido impugnações no prazo legal e não sendo identificadas quaisquer irregularidades nos pedidos deduzidos, conforme atesta a certidão de fl. 73, do Chefe do Cartório desta 6ª ZE/AP, DEFIRO os requerimentos de alistamento, transferência, revisão e segunda via de títulos eleitorais, constantes destes autos, referentes ao período de 05 A 09/09/2011, desta Zona Eleitoral, concernentes aos requerentes AARÃO MACIEL NUNES até WILLIAM JUNIOR SANTOS DA SILVA, vez que preenchidos os requisitos legais previstos no artigo 44 e ss. do Código Eleitoral e artigo 13 da Resolução TSE nº 21.538/2003.

Ao Cartório Eleitoral para as providências de praxe.

Publique-se.

Após ciência do MPE, sem recurso, archive-se.

Santana, 30 de setembro de 2011.

ELEUSA DA SILVA MUNIZ

Juíza Eleitoral da 6ª ZE/AP